

## FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES DE CAÇU/GO E A PESSOA DE VITOR VELOSO DA COSTA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.*

O **MUNICÍPIO DE CAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº 01,164,292/0001-60, com sede na Rua Manoel Franco nº 695 – Setor Morada dos Sonhos, nesta cidade de Caçu-Go., por seu **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.795.882/0001-57, neste ato representado pela Gestora Sra. **ROSELI PEREIRA DE SOUZA GUIMARÃES**, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada nesta cidade de Caçu-Go., à Rua Neca Borges nº 1.420, Setor Morada dos Sonhos, portadora da CI-RG nº 27.142.042-X-SSP-MG e do CPF nº 058.442.366-70, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Senhor **VITOR VELOSO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.267.431-61, PIS nº 2.100.043.504-2, portador da CI/RG Nº MG-13.522.762-SSP-MG, com domicílio e residência na Rua Lucemar Nunes de Freitas nº 1361, Setor Arco Iris, na cidade de Caçu, aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, especialmente, art. 24, inciso II, e as cláusulas seguintes:

#### DAS JUSTIFICATIVAS:

- A) da real necessidade na contratação de motorista do Município para atender as necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- B) do fato do presente contrato de prestação de serviços estar sendo pactuado pelo prazo estritamente determinado e necessário para atender a administração pública;
- C) da previsão legal contida na Lei nº 8.666/93;
- D) da necessidade administrativa e do interesse público;

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de motorista, para atender as necessidades do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, nas necessidades de deslocamento dos conselheiros tutelares para atender as ocorrências necessárias;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. Os serviços de que trata este contrato serão executados imediatamente, após a assinatura do presente termo, sem necessidade de solicitação expressa da Fundo interessado;

*Vitor Veloso da Costa*  
*[Assinatura]*

## **FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), e as despesas para a prestação de serviços objeto do presente contrato correrão por conta de dotação prevista no orçamento do exercício de 2016, previamente empenhados, conforme a seguir:

**12.01.08.243.0517.2.072– Manutenção do Conselho Tutelar.**

**3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF.**

3.2. O pagamento do valor expresso no item 3.1 será efetuado até 05 dias úteis, em 06 (seis) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e as demais, cinco iguais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura/Recibo de prestação dos serviços devidamente atestada pela Secretaria solicitante, devendo ser retirado cheque nominal na Secretaria de Finanças ou autorizado o depósito em conta bancária em nome do favorecido.

3.3. Serão retidos, quando do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos legais exigíveis (IRR,ISSQN,INSS)

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

4.1. O prazo de início dos serviços será na data da assinatura do presente termo ou seja, no dia 23 de fevereiro de 2016.

4.2. O presente contrato terá vigência até 31 de julho de 2016, não podendo ser prorrogado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATADO.**

5.1. Prestar os serviços na forma pactuada;

5.2. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade na prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.4. A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades prevista neste contrato;

5.5. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

5.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões da prestação dos serviços, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

5.7. Arcar com todas as despesas tributárias, encargos sociais e trabalhistas, referente a presente contratação, não transferido ao CONTRATANTE a responsabilidade destes pagamentos;

5.8. Receber os valores pactuados referentes à prestação dos serviços, na data e forma acordada no item 3.2;

5.9. Não poderá o CONTRATADO subcontratar para o fim de execução dos serviços, sendo o presente instrumento de natureza personalíssima;

## FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

- 5.10. Responder integralmente por danos materiais ou físicos que vierem a ser causados, quando da execução dos serviços contratados, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais;
- 5.11. Disponibilizar e utilizar todo os equipamentos necessário para a execução dos serviços;
- 5.12. Receber do CONTRATANTE o matéria de consumo necessário para a execução dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

6.1.1. Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – O descumprimento total ou parcial pelo CONTRATADO, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;

II – A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento do CONTRATANTE;

III – O cometimento reiterado de erros na prestação dos serviços;

IV – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

V – A paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

VI – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo chefe do Poder Executivo, em procedimento próprio;

VII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do contrato;

6.1.2. Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades do CONTRATADO relativo a prestação dos serviços.

6.1.3. Os caso de rescisão contratual serão formalmente motivados em feito próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, o CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II – Multa:

a) Atraso de até 03 (três) dias: multa de 0,33 % (ponto trinta e três por cento) do valor total da obrigação, por dia de atraso;

b) Atraso superior a 03 (três) dias: multa de 0,5% (ponto cinco por cento) sobre valor da obrigação, por dia de atraso, até o limite de 10%(dez por cento);

c)Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar ao CONTRATO as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não cumpridos.

III – Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

*Vitor Valoco da Costa*

## **FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

6.2.1. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao CONTRATADO, podendo, entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

6.2.2. Aplicadas multas a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO, após a sua imposição.

6.2.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

7.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTENCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E O CONTRATADO.**

8.1. Não haverá vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, em virtude do presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização por escrito e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da Administração;

III – Os demais casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

9.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, acarretada as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS.**

10.1. As decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.**

11.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos

## FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Prefeitura Municipal de Caçu/Go, 23 de fevereiro de 2016.



**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**  
**Roseli Pereira de Souza Guimarães**  
**Gestora do FMDCA**

*Vitor Veloso da Costa*  
**VITOR VELOSO DA COSTA**  
**CPF – 012.267.431-61**  
**Contratado**

### Testemunhas:

Nome: *Katiny Aleksclia*  
RG 3652814 Assinatura *Katiny Aleksclia*

Nome: *Eduarda Sousa Bandeira*  
RG 6559465 Assinatura *Eduarda*

Parecer Jurídico  
Nos termos parágrafo único artigo 13  
lei 8.668/93, o presente termo é aprovado  
pela assessoria jurídica desta municipalidade.  
*[Assinatura]*  
23/02/2016 Assessor Jurídico

*[Assinatura]*  
**Claudia Helena S. Guimarães**  
**Secretária de Controle Interno**  
**Port. nº 021 /15**